

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2025 - Data: de 31
de janeiro de 2025.**

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas prerrogativas conferidas pelas Lei Federal nº 8.080 de 19/09/1990, Lei Federal nº 8.142 de 28/12/1990 e pela Lei Municipal nº 985 de 22/10/2013:

Considerando a Resolução 020/2024 do Conselho Estadual de Saúde, em Reunião Extraordinária na data de 31 de janeiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Etapa Municipal da Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

Vanderli Voit
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

ETAPA MUNICIPAL DA 5ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I OBJETIVO E FINALIDADE

Art.1º Este Regimento Interno da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tem como finalidade a organização dos trabalhos da Conferência, considerando as deliberações dos Conselhos Estadual e Municipal de Saúde. Este regulamento foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia trinta de janeiro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Saúde e será publicado no Diário Oficial do Município para ampla publicidade e transparência.

Parágrafo único: os documentos orientadores da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora são: Resolução CES nº 020/2024 e Documento Orientador do Conselho Nacional de Saúde.

A Etapa Municipal antecede a Conferência Regional da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. É um fórum de debate, em caráter deliberativo para propor diretrizes e estratégias na formulação da Política Regional de Atenção Integral da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, com garantia de participação dos diversos segmentos da sociedade.

A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para mobilizar e dialogar com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Nosso objetivo é encaminhar diretrizes para discussão nas etapas regional e nacional da Conferência, procurando defender as necessidades específicas do município de Fazenda Rio Grande, a fim de promover a melhoria contínua das condições de saúde e segurança dos trabalhadores. São finalidades da Conferência:

§ 1º Avaliar a situação da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Estado do Paraná.

§ 2º Avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Atenção Integral de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto políticas públicas e aprovar as propostas de âmbito Regional, Estadual e Nacional, oriundas dos Municípios.

§ 3º Eleger delegados e delegadas para a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora a ser realizada no dia 25 de março de 2025 das 08 às 17 horas, em local e

programação a ser divulgada posteriormente.

§ 4º Aprovar as propostas de âmbito Municipal da Conferência da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, oriundas dos Grupos de Trabalho e aprovadas na Plenárias da Conferência, sendo 03 (três) propostas por eixos, totalizando 09 (nove) propostas.

§ 5º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora realizar-se-á no Município de Fazenda Rio Grande - Paraná, no dia 26 de fevereiro de 2025, sob os auspícios do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora realizar-se-á no dia 26 e fevereiro de 2025, das 13 às 17 horas, e será coordenada pela Comissão Organizadora Municipal.

§1º A Conferência será realizada nas dependências do Centro de Convivência Amigos da Melhor Idade, sito na Rua Peru, nº 427, Bairro Nações;

§ 2º Para o desenvolvimento dos seus trabalhos, a Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com Comissão Organizadora, instituída em Portaria emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º As deliberações da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora serão objeto de monitoramento pelas instâncias de Controle Social, em todas suas esferas, com vistas a acompanhar seus desdobramentos.

§ 5º A Pré-Conferência ou Plenária Municipal da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora servirá para mobilizar e dialogar com a sociedade, no que diz respeito à saúde do trabalhador e da trabalhadora, bem como, construir propostas para serem encaminhadas para as Conferências Regionais da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 3ºA Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será presidida pela Secretária Municipal de Saúde, com assessoria da Comissão Organizadora designada nesta Portaria;

CAPÍTULO III TEMÁRIO

Art. 4º A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá como tema central: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

Art.5º Os Eixos Temáticos a serem trabalhados serão:

Eixo I: Política Estadual/Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Eixo II: As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;

Eixo III: Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 6º Poderão participar como membros da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, todos os (as) cidadãos(ãs), representantes de entidades, órgãos ou instituições interessadas na implementação e efetivação da Política de Atenção Integral da Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, na condição de:

- I. Delegados(as);
- II. Observadores(as);
- III. Convidados(as).

Art. 7º Os (As) delegados (as) terão direito a voz e voto na Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e os (as) observadores(as) e os(as) convidados(as) terão direito somente a voz.

Parágrafo Único. Os (As) Conselheiros(as) Municipais de Saúde de Fazenda Rio Grande terão suas vagas como delegados(as) natos e poderão concorrer para as vagas de delegados para a Conferência Regional, desde que referenciados pelas instituições que representam.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO

Art. 8º O credenciamento dos (as) delegados(as) para a Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ocorrerá das 13:00 às 13:30h do dia

do evento.

Art. 9º O credenciamento dos(as) suplentes que passarem para a condição de delegado(a) titular será realizado no mesmo dia e horário previsto na Programação.

Parágrafo único. A paridade entre os segmentos será respeitada no momento do credenciamento, conforme a quantidade de delegados(as) presentes.

CAPÍTULO VI OBSERVADORES(AS) E CONVIDADOS(AS)

Art. 10 Visando oportunizar o amplo debate com a sociedade, os(as) observadores(as) e convidados(as) poderão realizar a sua pré-inscrição pela internet, em *link* a ser disponibilizado nos sites e redes sociais da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande e farão o credenciamento no mesmo dia do evento.

Parágrafo único. Os (As) observadores(as) e convidados(as) poderão participar dos Grupos de Trabalho, e terão direito a voz.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO DA CONFERÊNCIA

Art.11 A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá a seguinte Programação:

13h00 – 13h30 – Credenciamento

13:30h – 14:00 – Abertura e leitura do Regimento;

14:00 – 15:00 – Palestra;

15:00 – 16:00 – Trabalhos em Grupos;

16:00 – 16:30 – Eleição dos Delegados para a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado do Paraná;

16h30 – 17:00 – Plenária Final – Leitura e aprovação das Propostas; Leitura e aprovação das Moções; Homologação dos(as) Delegados(as) para a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora do Estado do Paraná; Encerramento.

CAPÍTULO VIII DOS TRABALHOS EM GRUPO

Art.12 Os membros participantes serão divididos em 03 grupos de trabalho, 01 grupo por eixo, cada grupo de trabalho, com no máximo 15 integrantes por sala. As discussões serão

mediadas por um facilitador(a) e um(a) relator(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora.

§1º O (A) facilitador(a) terá a função de presidir a reunião, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros do grupo, subsidiando o grupo com informações técnicas. Já os(as) relatores(as), encarregar-se-ão de sintetizar as propostas aprovadas pelo grupo e encaminharão o relatório para a Comissão de Relatoria.

§ 2º Estas propostas serão apresentadas na Plenária Final e serão levadas à Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

§3º As propostas aprovadas na Plenária Final, a nível Estadual e Federal, respeitarão a quantidade pré-estabelecida pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. Sendo assim:

3 (três) propostas–Eixo I

3 (três) propostas–Eixo II

3(três)propostas–Eixo III

CAPÍTULO IX DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13 Para o processo eleitoral os(as) delegados(as) serão divididos em três subgrupos, conforme segmento a qual representam, sendo Usuários(as), Trabalhadores(as) de Saúde e Gestores(as)/Prestadores(as). Cada subgrupo ficará lotado em uma sala e será auxiliado por um(a) coordenador(a) e um(a) relator(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora.

Art. 14 A escolha dos representantes de cada segmento será feita por consenso entre os(as) delegados(as) de cada segmento presentes na eleição.

Parágrafo único. Quando não houver consenso no segmento, será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

Art. 15 Será elaborada uma Ata onde deverá constar a assinatura do(a) coordenador(a) e do(a) relator(a) e uma lista de presença onde todos(as) os(as) participantes assinam.

Art.16 A homologação dos(as) delegados(as) eleitos(as) será realizada na Plenária Final.

CAPÍTULO X DA PLENÁRIA FINAL

Art. 17 A Plenária Final, aberta a todos(as) os(as) participantes da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, terá caráter deliberativo para aprovação do Relatório Final.

Parágrafo único. Somente os(as) participantes Delegados(as) inscritos na Conferência em seus devidos segmentos terão direito a voto.

Art.18 Os trabalhos serão coordenados pela Comissão Organizadora.

Art. 19 A organização dos trabalhos da plenária final da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contará com os seguintes itens:

1. Leitura e aprovação das Propostas;
2. Leitura e aprovação das Moções;
3. Homologação dos(as) Delegados(as) eleitos(as) para a Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do Estado do Paraná;
4. Encerramento.

Art. 20 As intervenções em plenária terão precedência na seguinte ordem:

- I. Questão de Ordem: questionamento à coordenação da mesa para garantir o respeito a qualquer princípio legal do Regimento e a ordem dos trabalhos;
- II. Questão de Esclarecimento: pedidos de explicação sobre determinado assunto que não tem conhecimento ou dúvida sobre determinada questão, antes do processo de votação;
- III. Questão de Encaminhamento: apresenta para votação uma proposta ou sugestão.

Art. 21 A apreciação e votação das propostas constantes no relatório final encaminhado pela Comissão de Relatoria terão os seguintes encaminhamentos:

- I. A Comissão Organizadora e a Comissão de Relatoria procederão à leitura do Relatório Final de modo que os pontos de divergência sejam identificados como destaque pela Comissão de Relatoria para posterior discussão;
- II. Após a leitura das propostas do Relatório Final, os pontos destacados serão lidos e votados um a um pela Plenária Final;
- III. As propostas lidas e não destacadas serão consideradas aprovadas automaticamente;
- IV. Todos os destaques deverão ser apresentados oralmente ou por escrito à mesa coordenadora;
- V. Para as propostas em destaque será garantida uma manifestação favorável e uma manifestação contrária, se for preciso. Estando a plenária esclarecida, a matéria será

- encaminhada imediatamente para votação;
- VI. A Comissão Organizadora obedecerá ao tempo de dois minutos para cada manifestação;
- VII. Quando a matéria estiver em regime de votação, não serão mais acolhidas questões de ordem, esclarecimento e de encaminhamento;
- VIII. A votação será feita por meio de crachás e verificada por contraste visual. Somente serão contados os votos em casos que não se verifique evidente diferença entre opositores(as);
- IX. A aprovação das propostas se dará por maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora na Plenária Final. É assegurado aos(as) delegados(as) o questionamento pela ordem à mesa, sempre que não estejam sendo cumprido o Regimento Interno da Conferência;

§ 2º Durante os períodos de votação não serão permitidos levantamentos de Questão de Ordem.

CAPÍTULO XI DAS MOÇÕES

Art. 22 As Moções deverão ser propostas pelos delegados(as), considerando-se o tema de Política de Atenção Integral de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora e os Eixos desta Conferência, sendo escritas a próprio punho no modelo disponibilizado pela Comissão de Relatoria, devendo ser entregues até às 15:45 horas do dia do evento.

§ 1º As Moções deverão ser preenchidas em todos os campos manualmente, em letra de forma, contendo o mínimo de 20% de assinaturas dos(as) delegados(as) presentes.

§ 2º O modelo apresentará os seguintes campos de identificação:

- I. Proponente: descrever o proponente principal da Moção, podendo identificar seu nome, segmento e/ou entidade que representa;
- II. Tipo de Moção: assinalar com X se Apoio, Repúdio, Apelo, Solidariedade, Recomendação, e, Outros;
- III. Assunto da Moção: descrever o assunto e identificar o(s) destinatário(s);
Texto: descrever o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
- IV Assinaturas: colher o mínimo de 20% de assinaturas dos delegados presentes.

§ 3º Atendendo aos critérios acima, as Moções serão encaminhadas, para leitura e

aprovação na Plenária Final e colocadas no Relatório Final.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 23 As despesas com relação a Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, ocorrerão por meio do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 24 A Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades da sua execução e terá a seguinte composição:

- I. Coordenador Geral;
- II. Vice-Coordenador;
- III. Secretário Geral;
- IV. Relator Geral;
- V. Coordenação de Credenciamento;
- VI. Comissão de Relatoria com cinco membros.

Art. 25 As subdivisões da Comissão Organizadora terão as seguintes funções:

- I. Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma, responsabilidade pela estrutura organizativa da Conferência, local da realização e suporte necessário à organização.
- II. Vice Coordenador: Substituir o coordenador; o secretário-geral ou o relator em caso de força maior, acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.
- III. Secretário-Geral: Controlar e manter sob sua guarda as listas de presença e quaisquer documentos elaborados durante a Etapa Municipal, elaborar ata da Etapa Municipal da Conferência, auxiliar o Relator Geral a elaborar o Relatório

Final e encaminhar as documentações resultantes para a organização da Conferência Regional.

- IV. Relator Geral: Coordenar as inscrições, elaborar o relatório final da conferência com as discussões dos trabalhos em grupos e os encaminhamentos da Plenária Final.
- V. Comissão de Credenciamento: Credenciamento dos(as) participantes da Conferência; divulgar a conferência e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a mesma.
- VI. Comissão de Relatoria: Elaborar o relatório dos grupos de trabalho no dia da conferência e auxiliar o Relator Geral na apresentação e elaboração do Relatório Final.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 Os Certificados de Participação serão disponibilizados a todos(as) os participantes do evento.

Art. 27 O Relatório Final deverá contemplar o conjunto de propostas aprovadas na Plenária Final e, posteriormente, deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde para contribuir na elaboração do Plano Municipal de Saúde.

Art. 28 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Fazenda Rio Grande, 30 de janeiro de 2025.

Vanderli Voit
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

